



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 217/2011, de 12 de abril de 2011

Estabelece normas especiais para o funcionamento de bares e similares e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º. Fica estabelecido o seguinte horário para o funcionamento dos bares ou similares no município de São Sebastião da Boa Vista, entre 06h e 22h nos dias úteis e entre 06h e 23h para as sextas-feiras, os sábados e as vésperas de feriados.

§1º Caracteriza bares ou similares os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

§2º Para casas de shows e danceterias O horário será entre 06h e 03h do dia seguinte as sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados e 06h e 00h nos domingos e feriados.

§3º Excetua-se da proibição de que trata o caput deste artigo,

I – os restaurantes, pizzarias, lanchonetes e padarias devidamente caracterizadas como tal que não comercializam bebidas alcoólicas no período compreendido nesta Lei.

II – Eventos oficiais e restritos (casamentos, aniversários, batizados etc...) desde que previamente autorizadas por autoridades competentes.

ART.2º Para efeitos desta lei, os bares e similares que não possuam alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal não poderão funcionar nesse Município.

ART. 3º Fica proibida, a partir da publicação desta Lei, a concessão de novas licenças de funcionamento para bares ou similares, em imóveis localizados a menos de 100(cem) metros de distância de estabelecimento de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior, público ou privado.

ART. 4º Aos infratores, nos termos desta Lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

I – Notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

Palácio do Executivo – Endereço Praça da Matriz nº 01 – Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81 – São Sebastião da Boa Vista – Marajó - Pará. CEP
68.820-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

II – multa de 01 (um) salário mínimo vigente, aplicável em dobro, em caso de reincidência;

III – cancelamento de alvará de funcionamento e fechamento, do estabelecimento.

§1º Após o fechamento do estabelecimento, e transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o Executivo poderá conceder nova licença de funcionamento, atendida a legislação vigente.

§2º Antes da aplicação das penalidades previstas neste artigo, o Poder Executivo, em conjunto com o Legislativo, fará ampla divulgação da Lei.

ART. 5º. A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ART.6º. Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementados, se necessário.

ART.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, 11 de Abril de 2011.

**GETÚLIO BRABO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL.**